**Lei nº44**

**Autoriza a execução das obras de calçamento a paralelepípedos, da cidade e abre crédito especial.**

A Câmara Municipal de Itamonte decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de calçamento a paralelepípedos da cidade.

**Art. 2º** - Para atender à despesa de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de CR$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 23 de outubro de 1950.

1. **Aristides Philadelfho dos Santos**

Prefeito

1. **Bernardino Carvalho**

 Secretário